

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Suprime-se o § 3º do Art. 11 do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 936, de 2020:

“Art. 11.

(...)

§ 3º As convenções coletivas ou os acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de publicação desta Lei.”



* C D 2 0 2 7 4 8 4 0 5 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A renegociação pode gerar mais conflitos sindicais, bem como criar passivos trabalhistas nas empresas ante as dificuldades que podem ser geradas a partir da mudança de parâmetros, é dizer que o parágrafo traz insegurança jurídica.

Quando saiu a decisão liminar do STF que proibia o acordo individual foi noticiado inúmeras condutas antissindicais, como cobrança para negociar. Assim, atribuir o prazo de dez dias para negociações abre novamente uma brecha para condutas reprováveis.

Ademais, o parágrafo não dispõe sobre o que acontecerá em caso de descumprimento, ainda que parcial, como na hipótese de as partes não conseguirem transacionar o acordo no prazo estipulado.

Por conseguinte, a ideia proposta no parágrafo terceiro traz mais insegurança jurídica do que auxilia no combate ao desemprego.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nossos eminentes Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020

Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER
DEM/GO



* C D 2 0 2 7 4 8 4 0 5 5 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Jose Mario Schreiner)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD202748405500, nesta ordem:

- 1 Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)
- 2 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE